



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

## SUMÁRIO

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2019
- REQUERIMENTO Nº 005/2020
- PROJETO DE LEI Nº 014/2020
- ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020
- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2020



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

Outros

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Os Vereadores que abaixo subscrevem, na forma regimental, apresentam a presente proposição, a fim de que seja apreciada e deliberada pelas respectivas Comissões Permanentes e pelo Plenário desta Casa de Leis.

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2019

*Inclui o inciso IV no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Tremedal.*

Art. 1º. Ao art. 83 da Lei Orgânica do Município de Tremedal será incluído o inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 83. São condições essenciais para a investidura nos cargos de auxiliares diretos do Prefeito, nos termos do artigo anterior:*

*I. ser brasileiro;*

*II. estar no exercício dos direitos políticos;*

*III. maioria, na forma da lei;*

*IV. ter domicílio e residência fixa no Município de Tremedal.”*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Tremedal – BA, 14 de janeiro de 2019.

**ALMIR GOMES DA ROCHA**  
VEREADOR – PTN

**DANIEL MAGNAVITA SOUTO**  
VEREADOR – PC DO B

**GEORGE STEFSON OLIVEIRA FARIA**  
VEREADOR – DEM

**JOSÉ FERNANDES SANCHES**  
VEREADOR – MDB

**MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ**  
VEREADORA – PT

**VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS**  
VEREADOR – PTB

Praça da Matriz, 109-A, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

## JUSTIFICATIVA:

O art. 37, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal assim preceitua:

*“Art. 37. Perderá o mandato, o Vereador:*

*(...)*

*VII. que deixar de residir no Município, salvo temporariamente pelos motivos do inciso III deste artigo; ou”*

De igual maneira, o art. 69 e o art. 78, inciso IX, ambos da Lei Orgânica Municipal assim dispõem:

*“Art. 69. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo ou mandato.*

*(...)*

*Art. 78. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:*

*(...)*

*IX. ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido nesta Lei Orgânica, ou afastar-se do exercício do cargo, sem autorização da Câmara;”*

O mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**, pág. 76, em linha gerais, leciona que os agentes políticos são os componentes de primeiro escalão do Governo, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais. Atuam com liberdade funcional, com as prerrogativas e responsabilidades próprias. Possuem normas privativas para sua escolha, investidura, conduta e processos por crimes funcionais e de responsabilidade cometidos.

Na visão do célebre Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, pág. 257, “(...) *são os titulares dos cargos estruturais à organização política do país, ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder. Daí que se constituem nos formadores da vontade superior do Estado. São agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e os respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes do Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas Pastas, bem como os Senadores, Deputados federais e estaduais e Vereadores” (grifos nossos).*

Praça da Matriz, 109-A, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

A Lei Maior do Município, no entanto, não deixa margens para qualquer dúvida em relação à obrigatoriedade dos agentes políticos detentores dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereador possuírem domicílio e residência fixa no Município de Tremedal, sob pena de perda do respectivo mandato.

E tal exigência não pode ser entendida como sendo um mero capricho legal, muito pelo contrário, tal obrigatoriedade é uma necessidade, uma vez que aqueles que estiverem no comando dos rumos do Município têm igual obrigação de conhecer profundamente e de vivenciarem o mais próximo possível todas as problemáticas cotidianas do Município, não sendo admitido que sejam apenas meros expectadores à distância.

O “caput” do art. 5º da Constituição Federal estabelece que “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)*”. Diante desse comando constitucional, torna-se inviável que a obrigatoriedade de possuírem domicílio e residência fixa recaia tão-somente sobre os agentes políticos detentores dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereador, ficando excluídos dessa obrigatoriedade os titulares de cargos de auxiliares diretos do Chefe do Executivo Municipal, tais como Secretários Municipais e Procuradores, visto que são agentes políticos e que integram o primeiro escalão do Governo Municipal.

Ademais, Nobres Edis, com a aprovação da presente proposta, efetivando-se a obrigatoriedade dos agentes políticos detentores dos cargos de Secretários Municipais e de Procuradores de possuírem domicílio e residência fixa no Município de Tremedal, certamente a qualidade dos serviços prestados por esses agentes será mais efetivo, visto que serão cidadãos tremedalenses que, vivenciando o dia a dia de nosso Município, estarão mais comprometidos e aptos para buscarem a resolução dos problemas que afligem nossa sociedade local.

Ante o exposto, encaminhamos a presente proposição para análise e deliberação das Comissões Permanentes competentes e do colendo Plenário desta Casa de Leis, a fim de que seja aprovado, nos termos regimentais, visto que representará mais um avanço para nossa comuna.

Tremedal – BA, 14 de janeiro de 2019.

**ALMIR GOMES DA ROCHA**  
VEREADOR – PTN

**DANIEL MAGNAVITA SOUTO**  
VEREADOR – PC DO B

**GEORGE STEFSON OLIVEIRA FARIA**  
VEREADOR – DEM

**JOSÉ FERNANDES SANCHES**  
VEREADOR – MDB

**MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ**  
VEREADORA – PT

**VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS**  
VEREADOR – PTB

Praça da Matriz, 109-A, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

Outros

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

## REQUERIMENTO Nº 005/2020

Ao término de 2019, o Plenário desta Casa de Leis aprovou a proposta orçamentária anual para vigorar no exercício de 2020. A citada proposta foi sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal como Lei Municipal nº 037, de 30 de dezembro de 2019, tendo sido publicada na edição nº 1897 do Diário Oficial do Município, em 30 de dezembro de 2019. É importante ressaltar que, com base no art. 128, § 11, da Lei Orgânica Municipal, juntamente com a Lei Orçamentária Anual, foram aprovadas diversas emendas impositivas de autoria dos Nobres Edis que integram esta Casa de Leis e que foram, individual e detalhadamente, encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal para o seu efetivo cumprimento dentro do exercício financeiro de 2020.

Não obstante ao comando da Lei Maior do Município, restando menos de três meses para o término de mais um exercício financeiro, diversos Vereadores não viram as suas emendas impositivas serem executadas pelo Chefe do Executivo Municipal, a exemplo do que ocorreu no exercício financeiro de 2019.

Convém ressaltar que a Lei Orgânica do Município de Tremedal, em seu art. 78, inciso XIII, tipifica como infração político-administrativa a conduta do Chefe do Executivo Municipal que *“deixar de executar as emendas orçamentárias propostas pelos edis e regularmente aprovadas pela Câmara Municipal”*.

Desse modo, os Vereadores que abaixo subscrevem, nos termos do art. 248 do Regimento Interno, apresentam o presente **REQUERIMENTO** com a finalidade de que seja convocado o titular da Secretaria Municipal de Finanças de Tremedal para que se faça presente em reunião legislativa ordinária, a fim de prestar esclarecimentos e informações sobre a execução das emendas impositivas previstas na Lei Municipal nº 037/2019 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020.

Tremedal – BA, 20 de outubro de 2020.

**ALMIR GOMES DA ROCHA**  
VEREADOR – PCdoB

**BELARMINO FERRAZ DA SILVA**  
VEREADOR – PCdoB

**DANIEL MAGNAVITA SOUTO**  
VEREADOR – PCdoB

**IVANELSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
VEREADOR – PCdoB

**MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ**  
VEREADORA – PT

**VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS**  
VEREADOR – PCdoB

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

Projetos de Lei



Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal que abaixo subscrevem, na forma regimental, apresentam o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 014/2020

*“Fixa os tetos dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e dos Vereadores para o mandato 2021 a 2024 e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tremedal aprovou, e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam fixados por esta Lei os tetos dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e dos Vereadores, para o mandato que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2021 e terminará em 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Os tetos dos subsídios fixados por esta Lei obedecerão às regras, limites e valores nela consignados e os preceitos contidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.

**Art. 3º.** Fica fixado o teto do subsídio do Prefeito em R\$ 20.784,00 (vinte mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

**Art. 4º.** Fica fixado o teto do subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 10.392,00 (dez mil e trezentos e noventa e dois reais).

**Art. 5º.** Ficam fixados os tetos dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município em R\$ 4.572,48 (quatro mil e quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 6º.** Fica fixado o teto do subsídio dos Vereadores em R\$ 7.274,40 (sete mil e duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

**Art. 7º.** Fica fixado o teto do subsídio do Vereador, enquanto no exercício da função de Presidente da Mesa Diretora, em R\$ 9.093,00 (nove mil e noventa e três reais).

**Art. 8º.** Aos tetos dos subsídios fixados por esta Lei fica assegurada a revisão geral anual, com data-base no dia 1º de janeiro de cada ano, com base no acumulados dos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, do art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e do art. 87, inciso XII, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Tremedal.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

**Parágrafo Único.** Após a vigência desta Lei, as revisões gerais anuais dar-se-ão em:

I. 1º de janeiro de 2022;

II. 1º de janeiro de 2023;

III. 1º de janeiro de 2024.

**Art. 9º.** Sobre os subsídios ora fixados, fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 10.** Os tetos dos subsídios previstos nos arts. 6º e 7º não poderão ultrapassar o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) daquele percebido pelos Deputados Estaduais da Bahia, nem tampouco ultrapassar os limites previstos nos arts. 29, inciso VI, e 29-A da Constituição Federal, ficando o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizado a expedir o competente ato para a devida adequação dos valores.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

**Art. 12.** Ficam revogadas todas as disposições anteriores em contrário, em especial a Lei Municipal nº 004, de 30 de setembro de 2016, e a Lei Municipal nº 005, de 30 de setembro de 2016.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Tremedal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DANIEL MAGNAVITA SOUTO**  
PRESIDENTE

**VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ**  
1º SECRETÁRIA

**ALMIR GOMES DA ROCHA**  
2º SECRETÁRIO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal, dispondo das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e o art. 71 da Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores e da senhora Vereadora, o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a fixação dos tetos dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e dos Vereadores para o mandato 2021 a 2024, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal. É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem. Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o teto do subsídio mensal é fixado no valor de 20.784,00 (vinte mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar. Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares. Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio. Em razão desse contexto, o teto do subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 10.392,00 (dez mil e trezentos e noventa e dois reais).

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda. De igual forma, o Procurador Geral do Município, na condição de auxiliar direto do Prefeito, tendo atribuição de representação jurídica do Prefeito e do Município, tem

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

papel de destaque na Administração Municipal. Em razão desse contexto, o teto do subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município é fixado em R\$ 4.572,48 (quatro mil e quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

A função de Vereador é primordial para a consolidação dos pilares democráticos no Município, visto que são os Vereadores que exercem a representação dos interesses da população, fiscalizando as ações do Poder Executivo e consolidando as bases legislativas em que devem assentar as ações e as políticas públicas. Em razão desse contexto, o teto do subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 7.274,40 (sete mil e duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

No que tange ao Vereador, quando no exercício da função de Presidente da Mesa Diretora, adotamos o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01746-17, expedido nos autos do Processo nº 47774-17, que assim se posicionou:

*“De mais a mais, no que tange ao Vereador eleito para exercer a função de Presidência da Casa Legislativa, ressaltamos que a sua atividade parlamentar não é restrita apenas aos trabalhos plenários. A representação do Poder Legislativo, entendida na sua forma mais ampla, engloba também as ações vinculadas à administração da própria Câmara.*

*Discorrendo sobre as funções inerentes ao cargo de Presidente da Casa de Leis, o Mestre Hely Lopes Meirelles, em seu livro ‘Direito Municipal Brasileiro’, 10ª Edição, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Célia Marisa Prendes, p. 478, diz que: ‘Além da representação da Câmara e da direção dos trabalhos plenários, que são funções precípua e naturais do presidente, outras atribuições lhe são cometidas para o bom funcionamento da Câmara, de suas comissões e de seus serviços auxiliares’.*

*À vista disso, e de acordo com o item II, da aludida Instrução nº 001/04, deste TCM/BA, o Vereador, na condição de Presidente da Câmara, pode ser recompensado financeiramente com subsídio diferenciado dos demais, face às funções inerentes ao cargo que ocupa.”*

Desse modo, ao fixar o teto de subsídio diferenciado para o Vereador que ocupa a função de Presidente da Mesa Diretora, a proposta em tela está alinhada ao que prevê a Constituição Federal e com as orientações técnicas da Instrução nº 001/2004 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, visto que, muitas vezes, o Vereador, na direção do Poder Legislativo, sacrifica a sua função meramente parlamentar para o exercício de funções administrativas, financeiras e de representação institucional.

Faz-se mister esclarecer que os tetos dos subsídios dos agentes políticos acima mencionados, no período de 2017 à 2020, não tiveram qualquer reajuste que importasse em ganho real, tendo somente o repasse das perdas inflacionárias, ou seja, aplicação da correção monetária, dentro do índice oficial, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Observa-se que, nos quatro anos seguintes, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e os Vereadores não terão qualquer tipo de aumento real em seus respectivos subsídios, sendo possível apenas à reposição das perdas, calculadas com base na inflação anual.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Frisamos que a reposição das perdas calculadas com base na inflação, é sempre inferior ao aumento real do salário mínimo, ficando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e dos Vereadores sempre abaixo da real correção aplicada ao salário mínimo nacional.

Assim, com muita prudência e zelo pela coisa pública, bem como com a observância dos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, tudo em razão da atual situação pandêmica que nosso Brasil enfrenta, resolvemos manter os subsídios sem aumentos reais, assegurando apenas a revisão geral anual, dentro dos índices oficiais.

Pelo presente Projeto de Lei nº 014/2020, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída ao Poder Legislativo Municipal, quanto à fixação dos tetos dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e dos Vereadores para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2024. Requer-se, portanto, dos Nobres Edis a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Tremedal, 10 de novembro de 2020.

**DANIEL MAGNAVITA SOUTO**  
PRESIDENTE

**VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ**  
1º SECRETÁRIA

**ALMIR GOMES DA ROCHA**  
2º SECRETÁRIO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



## ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Resolução nº 002, de 27 de abril de 2020, **RATIFICA** a convocação feita na reunião legislativa ordinária do Plenário desta Casa de Leis, realizada, remotamente, no dia 19 de novembro de 2020, para que todos os Vereadores e a Vereadora com assento nesta Casa Legislativa, se façam presentes no dia 26 de novembro de 2020, quinta-feira, a partir das 19:30 horas, para, no exercício de suas funções legislativas, participarem de uma reunião legislativa ordinária, através de plataforma virtual, a ser disponibilizada mediante prévia inscrição no seguinte link:

[https://us02web.zoom.us/join/join?meeting=register/tZMvdu6qqT0tHdfCH6T5YzA-LyYDM\\_1ALdGt](https://us02web.zoom.us/join/join?meeting=register/tZMvdu6qqT0tHdfCH6T5YzA-LyYDM_1ALdGt)

A Ordem do Dia a ser tratada será a seguinte:

1. apresentação do Projeto de Lei nº 015/2020, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, e que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de quiosque e dá outras providências;
2. apresentação do Projeto de Resolução nº 004/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal, e que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Tremedal, cria a respectiva Comissão de Ética, estabelece regras disciplinares e dá outras providências;
3. apresentação do Projeto de Resolução nº 005/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal, e que dá nova redação a dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremedal – Resolução nº 01, de 08 de agosto de 2019, e dá outras providências.

Na oportunidade, ficam **NOTIFICADOS** todos os Vereadores e a Vereadora que integram Poder Legislativo Municipal de Tremedal que a ausência injustificada implicará no desconto do subsídio mensal proporcional ao número total de reuniões ocorridas no mês, nos termos do art. 24 do Regimento Interno, sem prejuízo da instauração de procedimento para perda de mandato, caso venha a deixar de comparecer à terça parte das reuniões ordinárias, nos termos do art. 37, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se e publique-se no átrio da Câmara Municipal de Tremedal e no Diário Oficial do Legislativo, encaminhando cópia deste Ato de Ratificação a todos os parlamentares.

Câmara Municipal de Tremedal - BA, em 24 de novembro de 2020.

**DANIEL MAGNAVITA SOUTO**  
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



Os Vereadores que abaixo subscrevem, na forma regimental, apresentam a presente proposição, a fim de que seja apreciada e deliberada pelas respectivas Comissões Permanentes e pelo Plenário desta Casa de Leis.

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2020

*Dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Município de Tremedal.*

Art. 1º. O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 32. O Presidente da Câmara ou quem o substituir somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:*

*I. na eleição da Mesa Diretora;*

*II. quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços; e*

*III. quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.”*

Art. 2º. O parágrafo 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 43. (...)*

*§ 2º. Em todas as hipóteses dos incisos I a XV deste artigo, o voto será aberto.”*

Art. 3º. Os parágrafos 5º, 6º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 53. (...)*

*§ 5º. O veto será apreciado no prazo de trinta dias corridos, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.*

*§ 6º. O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.*

*§ 7º. Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto de trinta dias, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, exceto medida provisória, sob pena de ser considerado tacitamente aprovado.”*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Art. 4º. O art. 63 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito de forma unipessoal, diretamente auxiliado pelos Secretários Municipais e pelo Procurador Geral do Município.*

*Parágrafo Único. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município deverão possuir domicílio e residência comprovada no Município de Tremedal.”*

Art. 5º. O art. 83 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 83. São condições essenciais para a investidura nos cargos de auxiliares diretos do Prefeito, nos termos do artigo anterior:*

*I. ser brasileiro;*

*II. estar no exercício dos direitos políticos;*

*III. maioridade, na forma da lei;*

*IV. ter domicílio e residência comprovada no Município de Tremedal.”*

Art. 6º. O art. 99 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

*“Art. 99. (...)*

*§ 3º. No âmbito do Município de Tremedal, ao servidor público municipal é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se, sem prejuízo de sua remuneração, de suas atividades laborais em dias em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.”*

Art. 7º. O art. 173 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Art. 173. (...)*

*Parágrafo Único. No âmbito do Município de Tremedal, ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, assegurando-se, ainda, sem custos, a reposição da prova e/ou aula.”*

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Art. 8º. O art. 213 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 213. (...)

*VII. o Poder Público Municipal instituirá e manterá regularmente funcionando o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado e autônomo, cuja competência e composição serão definidas em lei específica, bem como o respectivo Fundo para o financiamento das ações relativas as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outras que irão assegurar às pessoas com deficiência o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.”*

Art. 9º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Tremedal – BA, 12 de outubro de 2020.

**ALMIR GOMES DA ROCHA**  
VEREADOR – PCdoB

**BELARMINO FERRAZ DA SILVA**  
VEREADOR – PCdoB

**DANIEL MAGNAVITA SOUTO**  
VEREADOR – PCdoB

**IVANELSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
VEREADOR – PCdoB

**MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ**  
VEREADORA – PT

**VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS**  
VEREADOR – PCdoB

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

## JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal tem como objetivo ajustar a Lei Orgânica à nova dinâmica do processo legislativo.

Também assegura a transparência das funções legislativas pelos Vereadores, extinguindo o voto secreto e garantindo que todas as manifestações no Plenário na Câmara Municipal e nas suas Comissões sejam abertas e públicas, a fim de que a sociedade possa acompanhar o posicionamento e as ações de seus representantes.

A proposição ora encaminhada também busca dar isonomia aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município) no que diz respeito aos requisitos para investidura, uma vez que o art. 37, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal assim preceitua:

*“Art. 37. Perderá o mandato, o Vereador:*

*(...)*

*VII. que deixar de residir no Município, salvo temporariamente pelos motivos do inciso III deste artigo; ou”*

De igual maneira, o art. 69 e o art. 78, inciso IX, ambos da Lei Orgânica Municipal assim dispõem:

*“Art. 69. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo ou mandato.*

*(...)*

*Art. 78. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:*

*(...)*

*IX. ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido nesta Lei Orgânica, ou afastar-se do exercício do cargo, sem autorização da Câmara;”*

O mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**, pág. 76, em linha gerais, leciona que os agentes políticos são os componentes de primeiro escalão do Governo, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais. Atuam com liberdade funcional, com as prerrogativas e responsabilidades próprias. Possuem normas privativas para sua escolha, investidura, conduta e processos por crimes funcionais e de responsabilidade cometidos.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Na visão do célebre Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, pág. 257, “(...) são os titulares dos cargos estruturais à organização política do país, ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder. Daí que se constituem nos formadores da vontade superior do Estado. São agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e os respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes do Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas Pastas, bem como os Senadores, Deputados federais e estaduais e Vereadores” (grifos nossos).

A Lei Maior do Município, no entanto, não deixa margens para qualquer dúvida em relação à obrigatoriedade dos agentes políticos detentores dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereador possuírem domicílio e residência comprovada no Município de Tremedal, sob pena de perda do respectivo mandato.

E tal exigência não pode ser entendida como sendo um mero capricho legal, muito pelo contrário, tal obrigatoriedade é uma necessidade, uma vez que aqueles que estiverem no comando dos rumos do Município têm igual obrigação de conhecer profundamente e de vivenciarem o mais próximo possível todas as problemáticas cotidianas do Município, não sendo admitido que sejam apenas meros expectadores à distância.

O “*caput*” do art. 5º da Constituição Federal estabelece que “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)*”. Diante desse comando constitucional, torna-se inviável que a obrigatoriedade de possuírem domicílio e residência fixa recaia tão-somente sobre os agentes políticos detentores dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereador, ficando excluídos dessa obrigatoriedade os titulares de cargos de auxiliares diretos do Chefe do Executivo Municipal, tais como Secretários Municipais e Procurador Geral, visto que são agentes políticos e que integram o primeiro escalão do Governo Municipal.

Ademais, Nobres Edis, com a aprovação da presente proposta, efetivando-se a obrigatoriedade dos agentes políticos detentores dos cargos de Secretários Municipais e de Procurador Geral de possuírem domicílio e residência comprovada no Município de Tremedal, certamente a qualidade dos serviços prestados por esses agentes será mais efetivo, visto que serão cidadãos tremedalenses que, vivenciando o dia a dia de nosso Município, estarão mais comprometidos e aptos para buscarem a resolução dos problemas que afligem nossa sociedade local.

Busca-se, também, com a presente Emenda à Lei Orgânica assegurar, no âmbito do Município de Tremedal, uma garantia pétrea assegurada pela Constituição Federal: a liberdade religiosa e de culto. Nesse contexto, abraçando uma proposta do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tremedal – SINSERT, a citada garantia constitucional ficará ratificada em nossa Lei Orgânica, resguardando que os alunos e os servidores públicos municipais possam sofrer qualquer prejuízo, seja pedagógico, administrativo ou financeiro, em razão de suas convicções religiosas. Acreditamos que o homem é um ser tridimensional e que possui suas dimensões somática, psíquica e espiritual, que se interpenetram mutuamente de forma perfeita. Desse modo, a religiosidade representa um exercício da dimensão espiritual do homem e, por isso, deve ser preservada e defendida.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Por fim, Nobres Edis, a presente proposição também ratifica uma luta defendida perante essa Câmara Municipal e que representa um anseio de diversas famílias de nosso Município: a obrigatoriedade da criação e do funcionamento regular do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. É de suma importância a criação do mesmo, porque existem na comunidade tremedalense muitas pessoas com deficiências, ou necessidades especiais, sejam físicas, intelectuais ou sensoriais e, através das iniciativas que serão tomadas pelo citado Conselho, as mesmas poderão ter uma convivência mais humana. A criação desse Conselho visa garantir *“o atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência em nosso município e será feito, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU”*.

Ante o exposto, encaminhamos a presente proposição para análise e deliberação das Comissões Permanentes competentes e do colendo Plenário desta Casa de Leis, a fim de que seja aprovado, nos termos regimentais, visto que representará mais um avanço para nossa comuna.

Tremedal – BA, 12 de outubro de 2020.

**ALMIR GOMES DA ROCHA**  
VEREADOR – PCdoB

**BELARMINO FERRAZ DA SILVA**  
VEREADOR – PCdoB

**DANIEL MAGNAVITA SOUTO**  
VEREADOR – PCdoB

**IVANELSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
VEREADOR – PCdoB

**MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ**  
VEREADORA – PT

**VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS**  
VEREADOR – PTB

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49